



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DPF/FIG/PR

**MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº 08388.001717/2020-35

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**

A União, por intermédio da **DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR**, com sede na Avenida Paraná, 3471, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.863-72,, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0077-34, neste ato representado(a) **DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL FABIO SEIJI TAMURA**, inscrito no CPF sob o nº 274.794.308-92, portador da Carteira de Identidade nº 2123984X (SESP/SP), nomeado pela Portaria nº 9.823-DGP/PF, de 28 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 03 de janeiro de 2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 9.201-DG/PF de 12 de fevereiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0019-37, sediado(a) na Avenida dos Estados, 6.116, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01.516-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **PATRÍCIA ROSANA ANDERSEN**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.499.985-4, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 675.530.369-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 08388.001723/2020-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em Elevador, necessários para a execução dos serviços nas dependências do Núcleo Especial de Polícia Marítima de Guaíra/PR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram no processo administrativo 08388.001717/2020-35.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos, contidos no processo administrativo identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 1.3. Objeto da contratação:

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                             | VALOR MENSAL – R\$ | VALOR ANUAL – R\$ |
|--------------|-------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1            | Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) Elevador | R\$ 871,83         | R\$ 10.461,96     |
| 2            | Peças e Materiais                                     | R\$ 871,83         | R\$ 10.461,96     |
| VALOR GLOBAL |                                                       | R\$ 1.743,66       | R\$ 20.923,92     |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 14/12/2020 e encerramento em 14/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.743,66 (um mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 20.923,92 (vinte mil novecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200366

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

PI: PF999ROAG20

Nota de empenho: 2020NE800700 e 2020NE800701

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

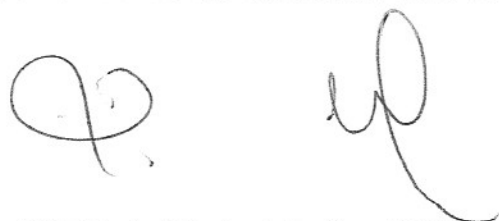
8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

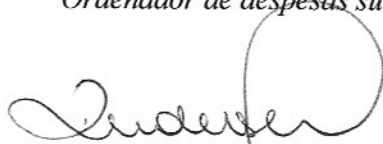
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Foz do Iguaçu, PR, 02 de dezembro de 2020

**FABIO SEIJI TAMURA**  
*Delegado de Polícia Federal*  
*Chefe substituto da DPF/FIG/PR*  
*Ordenador de despesas substituto*

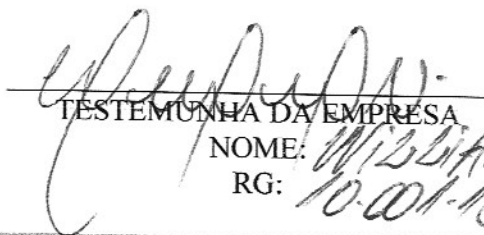


**PATRÍCIA ROSANA ANDERSEN**  
*Representante legal da CONTRATAÇÃO*  
*Elevadores Atlas Schindler*

**Patrícia B. Andersen Salomão**  
*Consultora Comercial*  
*Maringá e Londrina*  
*Telefone Celular +55 (44) 9.8803-2137*

**TESTEMUNHAS:**

**ÂNGELA PATRÍCIA RADECKI SOARES**  
*Agente Administrativa*  
*Gestora de Contratos*  
*(Assinado Digitalmente)*

  
TESTEMUNHA DA EMPRESA  
NOME: WILLIAM PICCOLI  
RG: 10.001.155-7



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA PATRICIA RADECKI SOARES**, Agente Administrativo(a), em 02/12/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SEIJI TAMURA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 02/12/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16935265** e o código CRC **4EE214AC**.

Referência: Processo nº 08388.001717/2020-35

SEI nº 16935265